



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Edital

EDITAL TJMT/TP N. 07 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.  
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do Ofício n. 120/2021, juntado nos autos Diversos n. 12/2021, cia 0035076-73.2021, subscrito pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, comunicando o término, em 22.10.2021, do primeiro biênio do Excelentíssimo Senhor Bruno D'Oliveira Marques, Juiz-Membro Titular, torna público a existência de 01(uma) vaga para Juiz-Membro Titular, Categoria de Juiz de Direito, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, e DECLARA aberto o prazo de 10 (dez) dias, ininterruptos, contados a partir da publicação deste Edital, para as inscrições ao seu provimento, que deverá ser efetuada exclusivamente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br>.  
assinatura digital  
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Conselho da Magistratura

Decisão da Presidente

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 18/2021 - CIA n. 0722293-91.2021.8.11.0037**  
REQUERENTE: NEIDE VAZ DOMINGUES  
Parte dispositiva da decisão proferida (andamento n. 13 - sistema CIA)  
"... Diante do exposto, reconheço a existência da coisa julgada administrativa e, por corolário, **extingo** o presente pedido sem resolução de mérito.  
**Publique-se. Intime-se.**  
Após, **arquite-se.**  
**Cumpra-se.**  
Cuiabá, 29 de julho de 2021.  
*Assinado Digitalmente*  
Desembargadora **MARIA HELENA G. PÓVOAS**,  
*Presidente do Tribunal de Justiça"*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 19/2021 - CIA n. 0028185-36.2021.8.11.0000**  
REQUERENTE: NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA  
Parte dispositiva da decisão proferida (andamento n. 19 - sistema CIA)  
"... Diante do exposto, reconheço a existência da coisa julgada administrativa e, por corolário, **extingo** o presente pedido sem resolução de mérito.  
**Publique-se. Intime-se.**  
Após, **arquite-se.**  
**Cumpra-se.**  
Cuiabá, 29 de julho de 2021.  
*Assinado Digitalmente*  
Desembargadora **MARIA HELENA G. PÓVOAS**,  
*Presidente do Tribunal de Justiça"*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 20/2021 - CIA n. 0030282-09.2021.8.11.0000**  
REQUERENTE: EDGAR CALIXTO DE SOUZA  
Parte dispositiva da decisão proferida (andamento n. 14 - sistema CIA)  
"... Ante o exposto, **indefiro** o pedido formulado pelo servidor *Edgar Calixto de Souza*, uma vez que ele não preencheu o requisito temporal do artigo 45 da Lei Estadual n. 6.614/1994 até o advento da Lei Estadual n. 7.299/2000.  
**Publique-se. Intime-se.**  
**Anote-se.**  
Após, **arquite-se.**  
**Cumpra-se.**  
Cuiabá, 29 de julho de 2021.  
*Assinado Digitalmente*  
Desembargadora **MARIA HELENA G. PÓVOAS**,  
*Presidente do Tribunal de Justiça"*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 21/2021 - CIA n. 0028232-10.2021.8.11.0000**  
REQUERENTE: CLAUDIA REGINA DIAS DE AMORIM  
Parte dispositiva da decisão proferida (andamento n. 13 - sistema CIA)  
"... Diante do exposto, reconheço a existência da coisa julgada administrativa e, por corolário, **extingo** o presente pedido sem resolução de mérito.  
**Publique-se. Intime-se.**  
Após, **arquite-se.**

**Cumpra-se.**  
Cuiabá, 29 de julho de 2021.  
*Assinado Digitalmente*  
Desembargadora **MARIA HELENA G. PÓVOAS**,  
*Presidente do Tribunal de Justiça"*

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 03 de agosto de 2021  
CLAUDENICE DEIJANY F. DE COSTA  
Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura  
[conselho.magistratura@tjmt.jus.br](mailto:conselho.magistratura@tjmt.jus.br)

Corregedoria-Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização - DOF

Provimentos

**PROVIMENTO N.º 31 DE 19 DE JULHO DE 2021-TJMT/CGJ.**  
Instituir o projeto piloto para formar a carta de sentenças dos processos eletrônicos (PJe e Apolo Eletrônico) utilizando-se das serventias do 5º Ofício e 6º Ofício ambas da Capital e 2º Ofício da Comarca Rio Branco.  
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da decisão prolatada nos autos nos autos do Expediente CIA n.º 0072333-79.2014.8.11.0000,  
Diante da necessidade em permitir a elaboração de carta de sentença nos processos eletrônicos, nos termos do §1º do artigo 443, in fine, da CNGCE bem como das serventias escolhidas como piloto, cadastradas nos sistemas do PJe e do Apolo Eletrônico, com procuradores para acessarem aos autos.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º Instituir projeto piloto e regulamentar o § 1º do art. 443, in fine, para a formação da carta de sentença de processo judicial eletrônico, Seção XIII – Das cartas de sentenças notariais do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC, nos termos deste Provimento.  
Art. 2º As serventias do 5º Ofício e do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá/MT e do 2º Ofício da Comarca de Rio Branco/MT que, dentre as suas atribuições, possuem atribuição de tabelionatos de notas, participarão como unidades piloto para a elaboração de cartas de sentença dos processos eletrônicos originados dos sistemas do PJe e do Apolo Eletrônico.  
Art. 3º Para a formação da carta de sentença, deverá o tabelião observar as regras dos artigos 443 a 452 da do Código de Normas Gerais da Corregedoria -Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE.  
§ 1º Dos documentos extraídos dos autos eletrônicos não serão cobrados o valor de autenticação, como menciona o § 2º do artigo 443 da CNGCE.  
Art. 4º Para formação da carta de sentença do processo judicial eletrônico (PJe e Apolo Eletrônico), o advogado peticionará perante o juízo em que tramita os autos, optando pela elaboração da carta de sentença dos referidos processos, indicando a serventia responsável.  
§ 1º A petição deverá observar o relatório anexo ao provimento, para que o tabelião conceda maior celeridade na elaboração da carta de sentença.  
§2º A Secretaria da vara intimará o advogado via DJe e o tabelião via sistema PJe, o primeiro para que possa acompanhar o procedimento de expedição da carta de sentença (qualificação: conformidade ou inconformidade e o pagamento de emolumentos); o segundo, para acessar o processo no sistema e iniciar a qualificação para a formação da carta de sentença.  
§ 3º No caso da qualificação inconforme ou negativa, o tabelião notificará o advogado via e-mail e/ou via sistema, para que seja feita a apresentação dos documentos necessários de acordo com os artigos 443 a 449 da CNGCE, em até 30 dias corridos, sob pena de cancelamento do protocolo.  
§4º A parte poderá fazer o requerimento ao tabelião de notas para formação da carta de sentença dos processos eletrônicos. Nesse caso o tabelião juntará o requerimento nos autos. Art. 5º A abertura do protocolo para formação da carta de sentença será após o pagamento dos emolumentos.  
Parágrafo único Após o pagamento dos emolumentos, a serventia terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para elaboração e entrega da carta de sentença, ressalvado do § 3º do artigo 4º.  
Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.  
(assinatura digital)  
Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**

**PROVIMENTO N.º 35 DE 28 DE JULHO DE 2021**  
Acrescentar os parágrafos 6º e 7º ao artigo 157 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE que disciplina a administração das serventias vagas por responsáveis interinos.  
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e, em conformidade com a decisão proferida nos autos do CIA n.º 0024712-42.2021.8.11.0000,  
**RESOLVE:** Art. 1º Acrescentar ao artigo n.º 157 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, os parágrafos 6º e 7º, passando a apresentar a seguinte redação: